

**COMUNICADO TÉCNICO Nº 47/2022/AMM**

Repasso dos recursos financeiros de custeio - QUALIFAR-SUS

**PORTARIA GM/MS Nº 3.175, DE 29 DE JULHO DE 2022**

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, referentes ao segundo ciclo de monitoramento de 2022 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS)

Legislação Correlatas :

**Lei Complementar 141, de janeiro de 2012**

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

## AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Administração, Saúde e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO:** repasse dos recursos financeiros de custeio, referentes ao segundo ciclo de monitoramento de 2022 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE-MS, por intermédio da PORTARIA GM/MS Nº 3.175, DE 29 DE JULHO DE 2022<sup>1</sup> Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, referentes ao segundo ciclo de monitoramento de 2022 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Trata-se das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros no âmbito do Sistema Único de

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.conasems.org.br/juridico/legislacao-diaria-nacional-03-08-2022/>

Saúde-SUS. A medida é regulamentada por portarias do GM/MS, entre outras, destacam-se as que seguem:

- Portaria GM/MS nº 980, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013,
- Portaria GM/MS nº 1.217, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014,
- Portaria GM/MS nº 3.749, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018,
- Portaria GM/MS nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019.

A portaria em apreço dispõe do repasse ao QUALIFICAR, nos seguintes termos:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio referentes ao segundo ciclo de monitoramento de 2022 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios

habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço Webservice, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

A Confederação Nacional de Municípios informa que a efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou, ainda, por meio do serviço Webservice, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Destaca-se que o recurso por ora transferido refere-se ao segundo ciclo do programa QUALIFAR-SUS. A PORTARIA GM/MS Nº 1.045/2022, aprovou, em 06 de maio de 2022, o repasse dos recursos financeiros de custeio, referentes ao primeiro ciclo de monitoramento de 2022 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Segue em ANEXO ÚNICO lista contendo os municípios do Estado de Mato Grosso aptos a receber o recurso<sup>4</sup> do segundo ciclo do QUALIFAR-SUS.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/portaria-do-ministerio-da-saude-trata-do-repasse-para-o-programa-qualifar-sus>



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

A portaria em apreço ressalta que deverá o ente beneficiado comprovar, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), a aplicação deste recurso independente do monitoramento.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2022.

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO****PORTARIA GM/MS N° 3.175, DE 29 DE JULHO DE 2022**  
(QUALIFAR-SUS)

<b>N°</b>	<b>CÓDIGO IBGE</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>REPASSE</b>
988	510010	MT	ACORIZAL	R\$ 6.000,00
989	510025	MT	ALTA FLORESTA	R\$ 6.000,00
990	510035	MT	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
991	510130	MT	ARENÁPOLIS	R\$ 6.000,00
992	510140	MT	ARIPUANÃ	R\$ 6.000,00
993	510170	MT	BARRA DO BUGRES	R\$ 6.000,00
994	510180	MT	BARRA DO GARÇAS	R\$ 6.000,00
995	510185	MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
996	510190	MT	BRASNORTE	R\$ 6.000,00
997	510250	MT	CÁCERES	R\$ 6.000,00
998	510269	MT	CANABRAVA DO NORTE	R\$ 6.000,00
999	510270	MT	CANARANA	R\$ 6.000,00
1000	510279	MT	CARLINDA	R\$ 6.000,00
1001	510310	MT	COCALINHO	R\$ 6.000,00
1002	510325	MT	COLNIZA	R\$ 6.000,00
1003	510330	MT	COMODORO	R\$ 6.000,00
1004	510380	MT	FIGUEIRÓPOLIS DOESTE	R\$ 6.000,00
1005	510390	MT	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
1006	510410	MT	GUARANTÃ DO NORTE	R\$ 6.000,00
1007	510450	MT	INDIAVAÍ	R\$ 6.000,00
1008	510500	MT	JAURU	R\$ 6.000,00
1009	510510	MT	JUARA	R\$ 6.000,00
1010	510523	MT	LAMBARI DOESTE	R\$ 6.000,00
1011	510530	MT	LUCIARA	R\$ 6.000,00
1012	510590	MT	NOBRES	R\$ 6.000,00
1013	510610	MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
1014	510615	MT	NOVA BANDEIRANTES	R\$ 6.000,00
1015	510618	MT	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
1016	510617	MT	NOVA NAZARÉ	R\$ 6.000,00
1017	510627	MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 6.000,00
1018	510631	MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00

1019	510629	MT	PARANAÍTA	R\$ 6.000,00
1020	510630	MT	PARANATINGA	R\$ 6.000,00
1021	510642	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
1022	510645	MT	PLANALTO DA SERRA	R\$ 6.000,00
1023	510650	MT	POCONÉ	R\$ 6.000,00
1024	510680	MT	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 6.000,00
1025	510682	MT	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 6.000,00
1026	510706	MT	QUERÊNCIA	R\$ 6.000,00
1027	510718	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
1028	510757	MT	RONDOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
1029	510770	MT	ROSÁRIO OESTE	R\$ 6.000,00
1030	510775	MT	SALTO DO CÉU	R\$ 6.000,00
1031	510774	MT	SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 6.000,00
1032	510777	MT	SANTA TEREZINHA	R\$ 6.000,00
1033	510780	MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	R\$ 6.000,00
1034	510730	MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	R\$ 6.000,00
1035	510788	MT	SERRA NOVA DOURADA	R\$ 6.000,00
1036	510795	MT	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 6.000,00
1037	510830	MT	UNIÃO DO SUL	R\$ 6.000,00
1038	510835	MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
1039	510850	MT	VERA	R\$ 6.000,00
1040	510550	MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	R\$ 6.000,00
1041	510860	MT	VILA RICA	R\$ 6.000,00